



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 55/2015

Aprova o Documento Orientador de Estágio Curricular do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 6ª Reunião Ordinária de 14/12/2015;
- Processo nº 23294.011059.2014-84;
- Memorando nº 346/2014-PROEXT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Documento Orientador de Estágio Curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 15 de dezembro de 2015.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**DOCUMENTO ORIENTADOR DE ESTÁGIO CURRICULAR
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DO
ENSINO SUPERIOR DO IFPE**

**Recife
2015**

DOCUMENTO ORIENTADOR DE ESTÁGIO CURRICULAR DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DO ENSINO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento, elaborado em conformidade com a Lei nº 11.788, sancionada em 25 de setembro de 2008, com a “LDB”, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as demais orientações e regulamentações emanadas pelos demais órgãos competentes, tem por objetivo sistematizar o processo de implantação, oferta e supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, relacionados aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos técnicos nas suas diversas modalidades e cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

Art. 2º - Para os efeitos do regulamento, são considerados estágios curriculares as atividades de ato educativo escolar supervisionado em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando relacionado ao curso que está frequentando regularmente nos diversos *campi* e na Educação a Distância do IFPE.

Parágrafo Único: O estágio constitui-se em uma atividade de integração teórico/prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e laboral.

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

Art.3º O Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório será definido nos Projetos Pedagógicos

de Curso (PPC).

§1º **Estágio obrigatório** é aquele definido como tal no PPC integrando o itinerário formativo do educando, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º **Estágio não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, devendo sua carga horária constar no histórico escolar.

Art.4º O estágio, remunerado ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art.5º No IFPE, no que concerne ao estágio, caberão aos cursos construir seus regulamentos específicos nos PPCs contemplando as definições, os objetivos, as metodologias específicas, o caráter (Obrigatório e Não Obrigatório), a avaliação, o acompanhamento, a carga horária e o período em que o discente estará apto à sua realização.

Art.6º A efetivação do Estágio Obrigatório ou do Não Obrigatório deverá ser feita em cada *Campus*, observando-se os prazos especificados nos PPCs e nas legislações em vigor.

Parágrafo único: As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar em consonância com o que estabelecem os Estatutos das respectivas Carreiras Profissionais, as Regulamentações dos Conselhos Profissionais e demais legislações e regulamentações educacionais e profissionais vigentes.

Art.7º Poderão ser equiparadas ao estágio, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvida pelo estudante do IFPE dos cursos superiores e técnicos, caso estejam previstos no PPC e de acordo com o que orientam as legislações vigentes.

§ 1º Fica mantida a obrigatoriedade da apresentação de relatório com as atividades desenvolvidas no projeto.

§ 2º O Professor Orientador de Estágio ou de projeto fará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo educando no projeto de forma análoga aos estágios em outra Concedente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.8º Independente da modalidade, o Estágio Curricular no IFPE, enquanto elemento de formação do estudante, deve ser organizado objetivando:

- I. Promover a aquisição de experiência profissional e a correlação teoria-prática, ampliando os conhecimentos do estudante;
- II. Proporcionar a inserção profissional do estudante na vida social, econômica, política e cultural, bem como de facilitar sua futura inserção no mundo do trabalho;
- III. Zelar para que o estágio represente uma atividade pedagógica integrada.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.9º O estudante regularmente matriculado no IFPE poderá realizar estágio curricular supervisionado desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ter, no mínimo, 16 anos completos na data de seu início do estágio;
- II. Ter sua matrícula regularizada na Coordenação Registro Escolar do *campus*, antes do início do estágio;
- III. Atenda aos requisitos previstos no PPC, no caso de estágio obrigatório.

Parágrafo Único: O estudante que já tiver concluído todas as disciplinas do curso e necessitar realizar somente o estágio deverá requerer inicialmente a matrícula junto à Coordenação de Registro Escolar, que observará os termos da Organização Acadêmica Institucional antes de iniciar o estágio.

Art. 10º - Para realização do estágio, o estudante regularmente matriculado deverá comparecer ao setor responsável pelo Estágio para formalizar o seu cadastro e obter as informações sobre os procedimentos de formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais procedimentos sobre o acompanhamento do mesmo.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 A renovação do Estágio Curricular dar-se-á mediante apresentação de novo Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e novo Plano de Atividades, elaborado em comum

acordo pela: Unidade Concedente; IFPE e Estagiário e incorporado ao referido Termo por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Parágrafo Único: A renovação e duração do estágio deverão estar em consonância com o previsto no PPC, e respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSA OU CONTRAPRESTAÇÃO

Art.12 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de Estágio Não Obrigatório.

§1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

§2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§3º O recesso de 3 dias que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 13 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua execução de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO

Art.14 A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante (art. 4º da Lei nº 11.788/2008), na forma da legislação aplicável e desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades .

CAPÍTULO VIII DO CAMPO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.15 O campo de estágio poderá ser em instituições de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Profissionais Liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos profissionais, bem como, organização da sociedade civil que atenda aos requisitos legais e que garanta as condições de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art.16 O IFPE poderá ofertar vagas de Estágio Obrigatório para os estudantes do próprio Instituto, desde que a execução das atividades seja concernente à formação profissional do estudante, obedecendo ao disposto neste regulamento e ao disposto na Orientação Normativa Nº 4, de 04 de julho de 2014, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º A seleção dos estagiários será realizada por edital publicado pelo *campus* que ofertará as respectivas vagas e critérios para a seleção.

§2º Para o Estágio Não Obrigatório, o IFPE realizará seleção para estagiários através de edital publicado pelo campus.

Art.17 Os estudantes que realizam estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio universitário obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

Art.18 O candidato ao Estágio Supervisionado Obrigatório poderá escolher, juntamente com a Coordenação de Estágio do Curso, a localização dos campos de Estágio, dentro do quadro de instituições conveniadas.

Art.19 Só será permitida mudança do local de estágio em casos excepcionais, mediante análise da pertinência da justificativa escrita encaminhada pelo Estagiário e com a expressa autorização do Coordenador de Estágio, do Professor Orientador e após comunicação do fato a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 20- A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFPE, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar em termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a carga horária prevista em legislação.

§ 1º O estágio relativo aos cursos na modalidade da Educação a Distância que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio deverá levar em consideração a orientação dada pela legislação, conforme §2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008 para garantir o bom desempenho do estudante.

I.

Art.21 A carga horária máxima a ser cumprida nos estágios dos cursos superiores e técnicos será a estabelecida no PPC em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: A carga horária máxima de estágio dos cursos não poderá ultrapassar às 420 horas, conforme preconiza a legislação.

§1º O estudante deverá iniciar e concluir o Estágio Curricular no decorrer do tempo máximo previsto para integralização do curso, conforme estabelecido no respectivo PPC.

§2º O estágio das Licenciaturas, conforme previsto na Resolução CNE/CP Nº 2 de 19 de fevereiro de 2002, terá 400 horas de atividades obrigatórias a partir do início da segunda metade do curso, sendo o estudante orientado para atuação em campos de estágio em que a prática de docência é requerida.

§3º Os estudantes dos cursos de Licenciatura que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular até o máximo de 200 (duzentas) horas, conforme Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.

§4º Os cursos de Saúde

Art.22 As atividades de estágio poderão ser desempenhadas em Unidades Concedentes distintas de acordo com as necessidades surgidas.

Art.23 O encerramento das atividades de Estágio Curricular ocorrerá:

I. Compulsoriamente, após a data de encerramento prevista no Termo de Compromisso

de Estágio ;

II. A pedido de qualquer uma das partes acordadas no Termo de Compromisso de Estágio, desde que o pedido de rescisão seja devidamente formalizada por escrito.

Art. 24 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 2º O período de recesso do estudante estará incluído no total do tempo destinado ao estágio.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS COMO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art.25 O estudante dos Cursos do IFPE que exercer atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de empregado; inclusive como Jovem Aprendiz, empresário ou autônomo; poderá solicitar a dispensa total ou parcialmente de atividades como Estágio Curricular Obrigatório no momento em que estiver apto, desde que previsto no PPC, observar à legislação vigente e apresentar os seguintes documentos:

I. Na condição de empregado:

- a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópia do Contrato de Trabalho;
- b) declaração da instituição onde atua ou atuou, em papel timbrado, contendo as informações das atividades profissionais desenvolvidas, e o período em que foram exercidas, devidamente assinada e carimbada pela chefia imediata.

II. Na condição de empresário:

- a. Cartão de inscrição do CNPJ da empresa;
- b. Contrato social ou comprovante oficial atestando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização, bem como o período em que é sócio ou proprietário;

c. declaração com auto relato contendo informações das atividades profissionais desenvolvidas.

III. Na condição de autônomo, caso tenha sua situação profissional regularizada:

- a. Comprovante de seu registro na prefeitura municipal;
- b. Comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços, (ISS); ou
- c. Carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período igual ou superior a do Estágio Curricular Obrigatório durante o período de realização do curso;
- d. declaração com auto relato contendo informações das atividades profissionais desenvolvidas.

§1º Para o pedido de validação, a que se refere o *caput* deste artigo, os documentos exigidos deverão ser protocolados e endereçados à Coordenação de Estágio para análise, e caso, seja favorável, deverá encaminhar ao departamento ou à instância equivalente para análise e validação.

§2º Caso sejam validadas suas experiências profissionais o discente deverá elaborar relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§3º Aceito a validação dos Conhecimentos e Experiências adquiridas no trabalho, o responsável pelo Setor de Integração do Estágio do Campus, encaminhará a Coordenação de registros escolares ou instância equivalente para registro no histórico escolar do estudante;

§4º No caso de indeferida a validação, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular, objeto deste Regulamento.

Art. 26 Para a dispensa parcial do estágio da licenciatura, o estudante deverá dirigir-se à Coordenação de Registro Escolar e realizar os seguintes procedimentos:

- I- Requerer na Coordenação de Registros Escolares aproveitamento de conhecimentos e experiências docente adquiridas no trabalho, afim de obter redução de carga horária de estágio;
- II- O discente deverá elaborar um relatório descrevendo suas experiências profissionais;
- III- Apresentar declaração da instituição em que o solicitante exerceu ou exerce atividades docente, explicitando o período em que desempenhou ou desempenha essas

atividades, devidamente assinada pelo Diretor da escola;

IV- A Coordenação de Registros Escolares ou instância equivalente, encaminhará a documentação descrita nos incisos II e III deste artigo, para ao setor de estágios do campus que encaminhará para o coordenador de estágio para validar essas experiências profissionais.

V- O coordenador de estágio, após avaliar e validar a experiência docente do estudante, encaminhará ao Setor responsável pelos estágios, uma cópia da declaração de comprovação de exercício de atividades docente do estudante, e informações sobre o quantitativo de horas do estágio, que o discente terá direito de ser dispensado;

VI- O setor responsável pelo Estágio Curricular, registrará a situação do estudante, para no final do curso, informar a Coordenação de Registros Escolares a carga horária de estágio cumprida pelo aluno, bem como, a carga horária dispensada;

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art.27 As Atividades de Extensão, de Monitoria e de Iniciação Científica e Tecnológica, na educação superior, poderão ser equiparadas ao Estágio Curricular, desde que previstas no PPC e haja compatibilidade das ações desenvolvidas com os objetivos de formação do curso e as especificidades do perfil profissional de conclusão do mesmo. Para equiparação dessas atividades como Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá apresentar:

I. Na condição de Atividades de Extensão: Projeto de Extensão aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão, Declaração de Conclusão da Atividade de Extensão, Plano de Atividades do estudante aprovado pelo proponente do projeto, relato das atividades desenvolvidas no modelo do Relatório de Estágio.

II. Na condição de Monitoria: Projeto de Monitoria aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino e Coordenação do Curso, Plano de Atividades do estudante aprovado pelo professor responsável pela Monitoria, relato das atividades desenvolvidas no modelo do Relatório de Estágio.

III. Na condição de Iniciação Científica e Tecnológica: Projeto de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC-Af, PIBIC, PIBIC-EM, PIBITI) aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Declaração de Conclusão da Iniciação Científica e Tecnológica, Plano de Atividades do estudante aprovado pelo orientador, relato das atividades desenvolvidas no modelo do Relatório de Estágio.

§1º A equiparação de que trata o disposto dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderá ser dispensada apenas nos casos em que a carga horária da atividade seja igual ou superior a do Estágio Curricular Obrigatório e deverá ser solicitada pelo estudante junto à Coordenação de Curso, via processo, com vistas à avaliação.

§2º Caso o pedido de equiparação e/ou de equivalência seja indeferido, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades referentes ao Estágio Curricular.

Art.28 O aproveitamento das atividades de Extensão, de Monitoria e de Iniciação Científica e Tecnológica, nos cursos da educação superior, poderão ser integralmente equiparadas ao Estágio Curricular Obrigatório, desde que sejam definidos os critérios para equiparação no PPC.

CAPÍTULO XII

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.29 A formalização do estágio ocorre mediante celebrações do Termo de Compromisso e do Convênio de Concessão de Estágio, que deverá, impreterivelmente, ocorrer antes do início do estágio.

Parágrafo Único: Não será validado, para fins de registro de carga horária de estágio, qualquer período anterior ao de celebração de que trata o *caput*.

Art.30 O Termo de Convênio é um instrumento jurídico que deverá ser celebrado entre o IFPE/*Campus*/ Diretoria de Educação a Distância e a empresa ou instituição concedente através de preenchimento e assinatura de minuta de convênio, periodicamente reexaminado, em que estarão explicitadas as responsabilidades.

§1º O Termo de Convênio, quando requerido pela parte concedente ou por Agente de Integração, o IFPE/*Campus*/Diretoria de Educação a Distância poderá celebrar Convênio de Concessão de Estágio.

§2º O convênio será firmado mediante a assinatura e o preenchimento das informações pela empresa concedente e pelo *Campus* ou pela Diretoria da Educação a Distância.

§3º Após o término da validade do Convênio, especificado na minuta, a renovação poderá ser feita através de aditivo e ao seu término, conforme interesse entre as partes.

Art.31 O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o educando e a parte concedente, com interveniência obrigatória do IFPE.

Art.32 O Plano de Atividades de Estágio é parte integrante do termo de compromisso e, deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em consonância com os conhecimentos, competências e habilidades elencadas no PPC.

Art.33 O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do período de vigência do Termo de Compromisso.

Art.34 O estagiário poderá ser desligado da Concedente antes do encerramento do período previsto por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante formalizar às outras partes, mediante formalização do Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.35 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador de Estágio do IFPE e pelo Supervisor de Estágio da parte concedente, mediante avaliações das atividades, relatórios, entre outros, periodicamente.

Art.36 O acompanhamento do estágio é de responsabilidade dos *campi* do IFPE e efetivar-se-á por meio de relatórios elaborados pelo estagiário, avaliado pela concedente por meio do Supervisor do Estágio, e aprovado pelo Professor Orientador de Estágio,

atendendo às finalidades descritas nos artigos 1.º e 2.º desse regulamento.

Parágrafo Único: A duração mínima de cada etapa de estágio e a periodicidade dos relatórios de estágio serão definidas pelo Professor Orientador de Estágio observando o que preconiza o PPC.

Art. 37 Na avaliação e aprovação das etapas de estágio serão consideradas:

- I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Atividades de Estágio previamente aprovado;
- II. A compatibilidade das atividades desenvolvidas e não previstas no Plano de Atividades de Estágio com o PPC;
- III. A qualidade do desenvolvimento das atividades realizadas;
- IV. A capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário;
- V. A capacidade do estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente institucional.

Art. 38 Sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio e com o PPC, estas deverão ser ajustadas imediatamente.

§ 1º No caso de não compatibilidade das atividades relatadas, o período não será válido para o estágio.

§ 2º Na reincidência de atividades não compatíveis, o estágio será cancelado pelo IFPE.

Art. 39 Um determinado período de estágio será considerado válido quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador de Estágio em documentação final de conclusão do estágio.

Art. 40 O estudante terá cumprido suas atividades de estágio curricular obrigatório quando a soma das cargas horárias de todos os seus períodos de estágio for igual ou superior à carga horária estabelecida para o estágio no PPC.

Parágrafo Único: Caberá ao setor de estágios do *Campus* informar ao setor de Registro Escolar quando do cumprimento das atividades de estágio curricular pelo estudante.

Art. 41 No caso das licenciaturas, o estágio obrigatório será somente a partir do início da segunda metade do curso, conforme diretrizes curriculares nacionais para a formação de

professores.

Art.42 A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório será feita por meio da apresentação de formulários de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor, do formulário de Autoavaliação e do Relatório Final, de acordo com modelos previstos nos PPC's ou como modelos opcionais que encontram-se no deste regulamento.

Parágrafo único: A entrega do formulário de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor, do formulário de Autoavaliação e o Relatório Final de Estágio, devidamente assinados, devem ser entregues no setor de estágios do *campus* ou da Diretoria da Educação a Distância, de acordo com os prazos estabelecidos pela Organização Acadêmica do IFPE.

CAPÍTULO XIV

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I

DO IFPE

Art.43 Ao IFPE compete:

- I. Planejar, articular e induzir políticas de viabilização de ofertas de estágio e emprego;
- II. Captar parcerias junto aos agentes de integração no âmbito local com vistas a facilitar a inserção do estudante no mundo do trabalho.
- III. Propor e conduzir as políticas de estágio, inserção, valorização e interação dos profissionais formados pela instituição com o mundo do trabalho;
- IV. Prospectar, identificar e cadastrar empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas para estágio;
- V. Celebrar, previamente ou anteriormente à data de início de estágio, Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, conforme modelo;
- VI. Avaliar as condições estruturais da concedente;
- VI. Divulgar as oportunidades de estágio no *Campus* e e nos polos da Educação a

Distância;

VII. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e de oportunidades de estágio;

VIII. Fornecer ao estagiário a documentação institucional necessária à efetivação do estágio;

IX. Encaminhar às Unidades Concedentes os estagiários devidamente documentados;

X. Atuar como interveniente no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio e o Estagiário;

XI. Formalizar instrumentos jurídicos com Unidades Concedentes de Estágio e Agentes de Integração;

XII. Garantir que o Termo de Compromisso de Estágio seja cumprido;

XIII. No caso de Estágio Obrigatório, o contrato de seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumida pelo IFPE;

XIV. Comunicar à Unidade Concedente do Estágio, o Calendário Acadêmico do *Campus* sobre a realização de avaliações escolares ou acadêmicas (§ 1º do art. 3º e art. 7º da Lei nº 11.788/2008);

XV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes.

XVI. Designar Professor Orientador de Estágio, com conhecimento da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários.

XVII. Zelar pelo cumprimento do PPC com referência às atividades de estágio;

XVIII. Orientar os estagiários sobre a legislação vigente, sobre este regulamento e sobre a obrigatoriedade de entrega de relatórios periódicos de atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

XIX. Registrar as atividades de estágios para fins de arquivo e inclusão no histórico escolar do estudante, quando da conclusão do estágio.

Seção II

DA CONCEDENTE

Art. 44 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundação de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente

registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. Celebrar, previamente ou anteriormente à data de início de estágio, Termo de Compromisso com o IFPE e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário ;
- IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pelo IFPE;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter a disposição das fiscalizações documentos que comprovem a relação do Estágio;
- VII. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Parágrafo único: No caso de Estágio Não Obrigatório, pagar ao estagiário “bolsaestágio” ou outra forma de contraprestação a ser acordada, bem como auxílio transporte. Para o estágio obrigatório, o pagamento torna-se facultativo.

Seção III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 45 A realização do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório com o acompanhamento e supervisão necessários contará com uma organização institucional que compreende:

- I. 01 (um) representante/Coordenador do Setor de Estágios,;
- II. 01 (um) Supervisor de Estágio relacionado à área do curso indicado pela empresa

- ou Escola Campo de Estágio ou outro profissional de Educação, quando for o caso;
- III. Professores Orientadores de Estágio indicados pela Coordenação do Curso em quantidade suficiente para atender as demandas do curso, observadas as normas internas da Instituição;
 - IV. Uma Comissão de Estágio como colegiado de gestão das questões pertinentes à matéria.

§ 1º A carga horária do Professor Orientador dedicada à orientação de estágio observará o que determina a Normativa do Trabalho Docente do IFPE.

Seção IV

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 46 A Comissão de Estágio do Curso é constituída pelos seguintes membros:

- II. Coordenador do Curso ;
- III. Coordenador/representante do Setor de Estágios;
- IV. Professores Orientadores de Estágio;
- V. 01 (um) estudante representante dos estagiários, indicado pelos seus pares.

§ 1º Compete à Comissão de Estágio:

- I. Analisar as propostas de estágio apresentadas pelos estudantes, quando solicitado pelo Coordenador do Estágio;
- II. Propor Professores Orientadores para o Estágio Supervisionado;
- III. Indicar possíveis ofertas de Estágio;
- IV. Avaliar os Campos de Estágio e, sempre que possível, juntamente com o Professor Orientador, verificar *in loco* a Escola/Instituição campo de Estágio;
- V. Analisar situações excepcionais e proceder aos encaminhamentos necessários.

§ 2º Os casos excepcionais analisados e não dirimidos no âmbito da Comissão de Estágio deverão ser encaminhados para o Colegiado do Curso para análise e pronunciamento.

Seção V

DO ESTAGIÁRIO

Art.47 Ao estagiário compete:

- I. Tomar conhecimento deste regulamento;
- II. Elaborar o Plano de Atividades juntamente com o Professor Orientador e o Supervisor;
- III. Assinar Termo de Compromisso de Estágio com o IFPE e com a Unidade Concedente, zelando por seu cumprimento;
- IV. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros, quando exigido pela concedente;
- V. Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- VI. Apresentar ao Professor Orientador os relatórios exigidos;
- VII. Comunicar ao seu Professor Orientador problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo de estágio;
- VIII. Desempenhar as atividades de Estágio com zelo e dedicação, agindo de acordo com os princípios éticos exigidos pela profissão relacionada ao estágio e as normas internas da concedente;
- IX. Apresentar ao professor orientador, relatório parcial de acompanhamento de estágio;
- X. Elaborar o Relatório Final de Estágio com o auxílio do Professor Orientador de Estágio;
- XI. Entregar na Coordenação/Divisão de Estágios do *Campus* ou da Educação a Distância ou instância equivalente, o Relatório Final devidamente assinado pelo Professor Orientador, Supervisor de Estágio e pelo próprio estagiário;
- XII. Observar as normas legais e os regulamentos do IFPE.

Seção VI

DO COORDENADOR DE CURSO

Art.48 Ao Coordenador do Curso incumbe:

- I. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- II. Supervisionar o desenvolvimento das atividades dos professores orientadores;
- III. Conhecer a legislação do estágio e os documentos pertinentes a sua realização;
- IV. Orientar os alunos quanto aos objetivos e metodologias do Estágio Curricular

Obrigatório, bem como, informações sobre o Estágio Não Obrigatório;

V. Agendar reuniões com os discentes que estão aptos a iniciar o estágio para, em conjunto com o setor responsável por estágios, informar e orientar sobre todos os procedimentos a serem seguidos;”

VI. Receber e analisar pedidos de validação/equiparação relacionados ao Estágio Curricular Obrigatório;

VII. Acompanhar e avaliar os Estágios Não Obrigatórios por meio de instrumentos definidos pelo IFPE;

VIII. Encaminhar à Coordenação/Divisão de Estágios do *Campus* ou da Educação a Distância ou instância equivalente, a cada semestre, a relação de alunos aptos ao estágio;

IX- Prestar atendimento às empresas ofertantes de vagas de estágio quanto à divulgação das ofertas de estágio e emprego, com o apoio do Professor Orientador de Estágio;

X- Divulgar o perfil do IFPE junto ao setor produtivo em área de sua atuação, com o apoio do Professor Orientador de Estágio

XI- Criar mecanismo para obter informações a respeito de demandas do setor produtivo, com o apoio do Professor Orientador de Estágio

.

Seção VII

DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art.49º A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão do relatório final.

Art.50 Os professores orientadores serão selecionados conforme sua formação e suas experiências profissionais e direcionados ao acompanhamento dos estudantes, de acordo com as áreas de concentração do estudo, e será o responsável por:

I. Acompanhar o desenvolvimento do estágio, no IFPE e na Unidade Concedente de Estágio, durante o período de realização do mesmo;

II. Avaliar se o perfil do supervisor da Unidade Concedente é adequado à supervisão do Estágio Curricular;

III. Construir em conjunto com a unidade concedente de estágio o plano de atividades, considerando a compatibilidade entre as atividades programadas para o estágio e o

- projeto do curso em que está matriculado;
- IV. Aprovar o Plano de Estágio ou trabalho similar preenchido pelo estudante;
- V. Orientar o estudante individualmente ou em grupo, na execução do cronograma de atividades, bem como observar o seu cumprimento;
- VI - Responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o projeto pedagógico do curso;
- VII. Solicitar do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;
- VIII. Orientar a elaboração do Relatório de Estágio;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio, assistindo os educandos durante o período de realização;
- X. Promover reuniões de acompanhamento e avaliação de estágio;
- XI. Monitorar, avaliar e aprovar o envio e o recebimento de documentos relativos ao acompanhamento do estágio;
- XII. Avaliar o Relatório de Estágio;
- XIII. Comunicar à Coordenação de Curso sobre desistências, prorrogações e irregularidades.
- XIV. Participar de reuniões e demais atividades relacionadas a estágio sempre que solicitado;

Seção VIII

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art.51 O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008). A ele incumbe:

- I. Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em comum acordo com o estagiário.
- II. Garantir o cumprimento do Plano de Atividades de Estágio.
- III. Supervisionar o estagiário durante o período de estágio.
- IV. Manter-se em contato com o Professor Orientador do estágio.
- V. Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, por meio de instrumento fornecido pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único: O supervisor da parte concedente somente poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º da Lei 11.788/2008).

Seção IX

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art.52 O IFPE e as Unidades Concedentes de estágio podem, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, recorrerem aos serviços de agentes de integração públicos e privados. Em caso de contratação com recursos públicos, deverá ser observada a legislação de licitação, Lei Nº. 8.666/1993 (caput do art. 5º da Lei 11.788/2008).

Art.53 Os Agentes de Integração são entidades que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mundo do trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei Nº 11.788/2008), cabendo ao agente de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- I. Identificar as oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais no caso do seguro ser por parte da Unidade Concedente;
- V. Cadastrar os estudantes (Incisos de I a V do art. 5º da Lei 11.788/2008);

Parágrafo único: Os Agentes de Integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008).

Seção X

DO SETOR DE ESTÁGIOS

Art. 54 – À Coordenadoria de Estágios ou equivalente responsável pelos serviços de integração escola-empresa, compete:

- I. Identificar, divulgar e cadastrar as oportunidades de estágio;
- II. Cadastrar os educandos interessados em estágio;

- III. Encaminhar à parte concedente os educandos candidatos ao estágio;
- IV. Fornecer ao educando informações e documentações necessárias à efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;
- V. Propor convênios de Concessão de Estágio, quando for o caso, e supervisionar os Termos de Compromisso para fins de estágio;
- VI. Assessorar o educando estagiário durante a realização e finalização do estágio;
- VII. Orientar os discentes a respeito da operacionalização do estágio informando normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- VIII. Providenciar a guarda da documentação final de conclusão do estágio por, no mínimo, cinco anos;
- IX. Encaminhar à Coordenação de Registro Escolar os documentos comprobatórios da conclusão do estágio;
- X. Assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;
- XI. Encaminhar, semestralmente ao Setor de Extensão do Campus e deste à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), informações sobre quantitativo de estágios e convênios firmados;
- XII. Promover reuniões com discentes, professores orientadores, coordenadores de cursos e membros da Diretoria de Ensino para deliberar sobre questões relacionadas a estágios.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Estágios do *Campus* e da unidade de Educação a Distância, efetivará junto às empresas concedentes no sentido de divulgar a oferta de estágio e facilitar o encaminhamento de estudantes, não sendo, entretanto, responsável pela obtenção de vagas. Respeitadas as condições gerais estabelecidas pelo IFPE, o estudante poderá obter a própria vaga de estágio.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.55 Diante da necessidade dos *Campi* em oportunizar vagas de estágio, o IFPE poderá ofertar vagas de Estágio Curricular Obrigatório não remunerado, dentro de suas dependências aos alunos regularmente matriculados neste Instituto.

Art.56 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para a concedente. No entanto, a inobservância da Lei nº 11.788/08 e/ou descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza vínculo de emprego do acadêmico com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art.57 Os estágios realizados fora do país, por meio de programas de intercâmbio universitário, serão tratados em regulamentação própria.

Art.58 Os dispositivos previstos neste Regulamento aplicam-se aos estudantes estrangeiros oriundos dos programas de intercâmbio e matriculados no IFPE.

Art.59 Os estágios relacionados aos cursos de Pós-Graduação serão tratados em regulamento específico.

Art.60 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e submetidos à Reitora do IFPE.

Art.61 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Recife, outubro de 2015

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

Reitora